

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 872, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no Subúrbio Ferroviário em Salvador.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
Relatora: Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no Subúrbio Ferroviário, em Salvador, BA, com o objetivo de ministrar cursos e programas de educação superior nos diversos campos do saber, desenvolvendo pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promovendo a extensão universitária. A Proposição estabelece ainda que a estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos a serem oferecidos, bem como a forma de funcionamento do referido campus serão definidas nos termos do Estatuto da UFBA, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Apresentado na Casa em 24/03/2015, o projeto foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT), em conformidade com o art. 54 do RICD; e também à Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), como preceitua o art. 24 do mesmo Regimento. Sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões, a proposição tramita em regime ordinária.

Na CTASP, o projeto foi aprovado no mérito, por unanimidade, com base no Parecer favorável do Deputado Relator Daniel Almeida. Na Comissão de Educação, onde deu entrada em 17.07.2015, esta Deputada foi designada relatora da matéria, com a incumbência de analisar

seu mérito educacional. No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No art. 3º da Constituição Federal de 1988 verifica-se que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está a redução das desigualdades regionais e sociais. Assim sendo, as políticas desenvolvidas pelos Poderes Públicos devem tratar de garantir as condições para que se dê o desenvolvimento regional e a melhoria das condições sociais.

Ora, como se sabe, a criação de uma instituição federal de educação superior - um *campus* de universidade, por exemplo -, a se instalar em região carente e com população jovem que não dispõe de meios para se deslocar para completar seus estudos, é poderoso indutor desse mandamento constitucional, sobretudo em vista das demandas locais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

O Deputado Valmir Assunção explicita, na justificativa de sua proposta, que, não obstante a grande expansão do ensino superior público na Bahia, observada nos últimos anos, “*a fixação das Universidades Federais nas periferias ainda não é uma realidade.*” E completa:

“Atualmente, e após a ocupação de 1970 e 1980, o Subúrbio Ferroviário se vê ocupado em sua grande maioria por moradores das classes populares. Após a construção da Av. Afrânio Peixoto (Av. Suburbana) houve um aumento significativo das ocupações informais que fez com que este local da cidade tivesse sua formação deixada à espontaneidade das estratégias de sobrevivência do povo; Alagados, sem sombra de dúvidas, é reflexo do abandono e criatividade do sobreviver.

Assim, ‘A Suburbana’, como é conhecida, concentra boa parte das comunidades populares da cidade que convive com a falta de

emprego, abandono, violência urbana, moradia precária e pobreza, paralelo à história antiga da formação de Salvador, com praias e locais belíssimos e com a rica cultura popular retratada, por exemplo, nos diversos grupos de capoeira, samba, música, terreiros e casas de candomblé, e na simbologia natural do Parque de São Bartolomeu. ”

Esta ação, por outro lado, possibilitará também a ampliação da rede federal de educação superior em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 –, que preconiza, em sua meta 12, “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”. Se o prazo para a consecução desta meta é o ano 2024, a expansão das instituições federais de ensino superior precisa ser com urgência acelerada. Ademais, esta proposta se fundamenta no crescimento da inclusão social na educação superior no País.

Por fim, lembra-se que a demanda aqui examinada – a saber, de criação de universidades federais a partir de *campi* de outras instituições federais de ensino superior –, já ocorreu com êxito anteriormente. Considerando a relevância que essas iniciativas tiveram para democratizar a educação superior nos últimos anos e para promover o desenvolvimento regional, entendemos ser pertinente e meritória a proposição de medida similar para o caso em análise.

Considerando que questões relativas ao exame da constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei são tarefa de outras Comissões Permanentes desta Casa, e tendo em vista o mérito educacional e social nele contido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 872, de 2015, que *autoriza o Poder Executivo a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no Subúrbio Ferroviário em Salvador.*

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2016.

Deputada **PROFESSORA MARCIVANIA – PcdB - AP**
Relatora